SE CORRER O BICHO PEGA, SE FICAR O BICHO COME: O VÍRUS É NOVO, MAS AS PROBLEMÁTICAS SÃO VELHAS

Adriana Cilene Alves de Oliveira [1]

INTRODUÇÃO

Recorremos ao ditado popular, "se correr o bicho pega, se ficar o bicho come", para expressar a situação vivenciada nos últimos meses, com o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que trouxe sérias implicações para educação, exigindo não só reflexões, mas ações que de certa forma amenizem os prejuízos da educação, uma vez que nesse período as atividades escolares estão suspensas, sem previsão de serem retomadas.

O quadro educacional brasileiro não é dos melhores, aliás padece com resultados minguados que denunciam as fragilidades do ensino e a ausência do Estado na efetivação de políticas que atendam às muitas necessidades da educação.

Neste trabalho temos a intenção de problematizar as ocorrências da educação em nível municipal, estabelecendo ligações com o macro contexto, haja vista que mesmo tendo autonomia, ainda assim, os municípios são orientados pelas decisões tomadas em nível de federação e estado.

A conjuntura atual expõe de forma explícita as dificuldades enfrentadas principalmente pelos municípios para organizar as atividades escolares no fervor da Pandemia. As condições para realização do ensino a distância e remoto são precárias, contando ainda com certo estranhamento, pois ao nosso olhar não há nada por ora que substitua o processo de ensino-aprendizagem realizado de forma presencial, na relação entre estudantes e professores, especialmente nas primeiras etapas da educação básica, na qual concentra a

[1] Professora Ma. em Educação pela Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, efetiva da rede pública de ensino do município de Novo Progresso/PA. E-mail: (dricaford@bol.com.br).

alfabetização das crianças.

Faz-se mister entender que tão rapidamente o Ministério da Educação (MEC), assim como o Conselho Nacional de Educação (CNE), se pronunciaram através de orientações que sugerem a Educação à distância.

Nesse viés, o Estado do Pará, através da Resolução nº. 102 de 19 de março de 2020, resolve "Art.1º. Estabelecer em regime especial de aulas não presenciais[...] incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o Sistema Estadual de Ensino [...]" (CEE/PA,2020).

Quanto as orientações, no site do Ministério da Educação (MEC), está disponível os esclarecimentos do Conselho Nacional de Educação (CNE) a respeito das dúvidas que pairam sobre o ensino no país durante a pandemia. Autoriza-se o "ensino a distância", inclusive para o ensino fundamental. Referenciados e respaldados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 e no Decreto 9.057, de 2017, o MEC dispõe essas orientações para os sistemas de ensino.

Faz-se saber que no capítulo I do decreto nº 9.057, de maio de 2017, registra-se no Art.1º que

> [...] considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso com acompanhamento e avaliação compatíveis [...] (BRASIL, 2017).

Portanto, a luz da mesma legislação, compreende-se que a ocorrência da educação à distância deve obedecer critérios muito claros, mesmo em situação de emergência, é preciso cautela e cuidados quanto a tomada de decisões pelas autoridades educacionais de cada ente federado. Não podemos colocar a "carroça na frente dos bois", sob o risco de alimentarmos a falsa ideia da viabilidade do ensino à distância, quando se sabe que o Estado não dispõe de políticas que garantam a qualidade deste serviço, ao contrário, se caracteriza como forma de reduzir mão de obra e reduzir mais ainda a participação do

Estado, aumentando a atuação das empresas que dispõe de plataformas no campo da educação. Conforme Freitas (2020).

> Este modelo educacional vem sendo desenhado desde as discussões sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e antes delas no delineamento do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB. O que se pretende e dar ênfase ao "alinhamento" entre BNCC – Materiais de ensino – Avaliação Nacional. A BNCC está pronta, o SAEB também, falta a "modernização" dos materiais didáticos que, até agora, são apenas impressos (BLOG DO FREITAS, acesso em 20/04/2020).

Se faz necessário um amplo debate e estudo referente as condições do município de Novo Progresso na oferta e organização dessa modalidade, é o mínimo a ser feito neste princípio, por mais que estejamos passando por uma situação adversa, não se pode aligeirar um processo até então conduzido através das relações presenciais entre estudantes e professores.

Problematizaremos as mudanças que ocorreram na educação da rede pública após o Decreto Municipal nº. 020/2020- GPM/NP para enfrentamento da pandemia (NOVO PROGRESSO, 2020a). Reunimos para isso ofícios, decretos, notas oficiais da Secretaria municipal de Educação, Resolução do Conselho Estadual de Educação nº.102/2020, objetivando refletir e entender o que até então foi proposto em termos de continuação das atividades escolares.

SUSPENSÃO E PROPOSIÇÃO DAS AULAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARAENSE DE NOVO PROGRESSO

As atividades do ano letivo iniciaram, conforme consta no calendário escolar, no dia 4 de fevereiro, registrando-se portanto 30 dias de aula presenciais. Daí para frente, isto é, no dia 18 de março do corrente ano foi publicada a primeira nota oficial e também ofício-circular nº 10/2020, cujo assunto trata da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, sendo esta uma medida preventiva (NOVO PROGRESSO, 2020b).

No documento as aulas ficam suspensas do período de 20 a 31 de março. Após este tempo, o departamento responsável pela pasta, Secretaria Municipal

de Educação, reuniu-se com várias entidades para organização do ensino, sendo decidido que as escolas e os profissionais deveriam encaminhar atividades, impressas ou de livros, preferencialmente revisão de conteúdos já estudados, para os estudantes em quarentena e isolamento. Alguns professores comunicaram que receberiam as tarefas apenas no retorno das aulas presenciais na escola.

Além desta proposta, grupos de *whatsapp* foram criados, sendo que cada professor postava as tarefas, os estudantes as desenvolveriam (tinha uns dias) e encaminhariam fotos das atividades respondidas no número particular do respectivo docente.

No artigo publicado por Oliveira e Alencar (2020), intitulado "Educação básica no Estado do Amazonas em tempos de Pandemia do COVID-19", as autoras descrevem pontos da organização da educação, nesta,

> [...] os professores das escolas criaram sua própria metodologia para trabalhar com os alunos. Por meio de grupos de wattsapp, esses profissionais repassam aos alunos os conteúdos a serem estudados, assim como as atividades relacionadas a tais conteúdos. Os alunos, por sua vez, copiam as questões e encaminham de volta aos professores, ou seja, observamos que os professores estão reproduzindo a mesma prática metodológica trabalhada no dia-a-dia das aulas presenciais (p.6, 2020).

Quanto o aproveitamento das atividades, o CNE orienta que "estas atividades não presenciais podem ser organizadas oficialmente e validadas como conteúdo acadêmico aplicado", desde que haja "autorização da autoridade educacional do município", criando as condições para adequar nas escolas "metodologia de ensino aos recursos tecnológicos necessários" (BRASIL, 2020).

Para Oliveira e Alencar (2020), a experiência do Estado do Amazonas as faz observar que "[...] o projeto está servindo apenas para cumprir a carga horária e repasse de conteúdos, sem, contudo, promover a interação entre os pares e, muito menos, a aprendizagem significativa [...]" (p. 7).

Reportamo-nos a carta da ANPED onde a instituição manifesta-se

contrária a Portaria nº. 343[2], de 17 de março de 2020. Chama atenção o fato da associação, através de seus representantes reconhecer "[...] o caráter autoritário da referida Portaria que desconsidera as condições locais e as vozes das comunidades escolares, impactando o campo educacional no Brasil" (ANPED, s/p, 2020). A realidade é que os espaços, já trazendo para o contexto local, não dispõem de aparato e condições para conduzir o ensino. Por mais que o vírus seja novo, são velhas as problemáticas que assombram os espaços escolares dos rincões deste país. Ademais, essa é uma antiga proposta que trouxe à baila um momento de fragilidade. "Em tempos de fechamento das escolas para enfrentamento da pandemia do coronavírus, o debate sobre a EAD reaparece com força" (FREITAS, 2020).

Tem-se que após encaminhamentos da Semed, as informações de interesse público foram divulgadas nas redes sociais, rádio local, grupos de *whatsapp*, e as escolas reabrem os espaços para os docentes organizarem materiais para os estudantes e dialogarem também com pais ou responsáveis. Apresentada a dinâmica, caberia aos estudantes desenvolver as tarefas, as dúvidas seriam socializadas com o professor no grupo, lembrando que os grupos eram formados pelos estudantes, professores e alguns pais (dos alunos que não tem celular).

As escolas da rede municipal concentram crianças e jovens da cidade e das escolas do campo, indígenas e crianças especiais, pergunta-se se as atividades estão chegando a todos os grupos e espaços? São questionamentos que causam preocupação, haja vista que o cenário não só expõe as desigualdades, mas também, a condição dos profissionais inseguros, temerosos, sem saber como conduzir tudo isso.

EXPERIÊNCIAS: O ENSINO REMOTO E OS GRUPOS DE *WHATSAPP*

De repente o sinal ficou vermelho, o estado de dúvidas, a incerteza

[2] Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19. Acesso em 15/04/2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>.

passou acompanhar, atentos as informações do setor responsável (SEMED), aguardou-se o novo sinal. Havia um calendário já organizado, horas de trabalho e dias letivo definido. Mal começou o ano e as atividades foram interrompidas.

Vencido os prazos da primeira nota oficial de suspensão das aulas, do dia 18 de março, no dia 30 do mesmo mês vem a público a nova nota comunicando que a suspensão das aulas da rede municipal será prorrogada até o dia 10 de abril. No mesmo documento fica expresso que "A fim de resguardar o Calendário Escolar 2020, as escolas estarão disponibilizando material pedagógico para o REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, conforme a Resolução nº 102 do CEE/PA. Pedimos aos pais, alunos e/ou responsáveis que aguardem o comunicado de cada unidade escolar" (NOVO PROGRESSO, 2020a).

Consta na Resolução nº102/2020, os encaminhamentos e de certa forma aconselhamentos para os gestores conduzirem o período do regime especial de aulas não presenciais, respeitando a autonomia do ente federado

> Art.3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das redes públicas ou das unidades escolares privadas terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:
> I- Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;
> II- Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico; (CEE/PA, 2020).

Mesmo sabendo da responsabilidade de cada ente federado, ainda assim, cabe perguntar se além da Resolução, quais as medidas concretas o Estado do Pará implantou para viabilizar o regime especial de aulas não presenciais nos municípios?

CONSIDERAÇÕES

Com este trabalho fizemos não só o exercício da reflexão, mas sobretudo, procuramos compreender as dificuldades que são próprias deste período, que colocam em risco o aprendizado, à docência, a estrutura e organização do ensino, enfim o direito à educação.

Precisamos estar vigilantes as decisões e, principalmente, avaliar, pesar na balança o que de fato tem procedência e funciona. Olhamos o panorama, o cenário municipal e o que vemos de todos os lados além da incerteza é que por ora não tem condições do município conduzir o ensino via arremedo de EaD ou mesmo ensino remoto. Reconhece-se as contribuições e avanços da tecnologia, mas esses bens ainda não estão a serviço da maioria da população.

Acreditamos que na escola, no ensino presencial, na relação entre pares o aprendizado pode e deve se concretizar. Fora desse espaço o começo se fragiliza, sofre de incompletude, era impensável a alfabetização de crianças sob o direcionamento de um regime especial de ensino.

É provisório, pode ser, mas não deixa de ser um risco iminente a nos cercar, assim como não deixa de ser uma proposta tentadora a ser implantada por governos que no afã de seus delírios, encontram apoio para legalizar e legitimar seus absurdos, com o proposto a EaD e ensino remoto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANPED. Manifestação contrária à Portaria 343/2020 – MEC. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/manifestacao-contraria-portaria-3432020-mec>. Acesso no dia 18 abr. 2020.

CEE-PA. Conselho Estadual de Educação. **Resolução N° 102/2020**. Pará, 2020. Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>. Acesso no dia 20 abr. 2020.

BRASIL. Legislação Informatizada - **DECRETO Nº 9.057**, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Publicação Original. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9057-25-maio-2017-784941-publicacaooriginal-152832-pe.html>. Acesso no dia 15 de abr. 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia de Coronavírus. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=87161>. Acesso no dia 15 abr. 2020.

FREITAS, L.C. EAD, tecnologias e finalidades da educação. **Avaliação Educacional – Blog do Freitas**. São Paulo, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2020/04/17/ead-tecnologias-e-finalidades-da-educacao/>. Acesso em 21 abr. 2020.

NOVO PROGRESSO. **Decreto Municipal nº. 020/2020-GPM/NP**. Decreta situação de emergência no Município de Novo Progresso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. 2020a. Disponível em: <https://novoprogresso.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Decreto-n%C2%BA-021-execu%C3%A7%C3%A3o-do-Programa-Nacional-de-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-Escolar-%E2%80%93-PNAE-durante-o-per%C3%ADodo-de-emerg%C3%AAncia-causada-pelo-COVID-19.pdf>. Acesso no dia 22 de abr. 2020

NOVO PROGRESSO. **Ofício-Circular nº. 010/2020/SEMED**. Assunto: Informativo-suspensão das aulas Rede municipal. 2020b.

OLIVEIRA, A.M.G.; ALENCAR, S. O. Educação Básica no Estado do Amazonas em tempos da Pandemia COVID 19, 2020. Disponível em: <http://www.seminariosregionaisanpae.net.br/INFORMATIVO/informativo04-20.html>. Acesso no dia 20 abr. 2020.